

## INFORMATIVO CISAMREC Nº. 002/2018 - EMISSÃO DE NOTA FISCAL

Criciúma, 09 de outubro de 2018

**Assunto:** Emissão de Notas Fiscais para o Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC - CISAMREC

Senhores Prestadores,

O CISAMREC foi criado a partir da Lei Federal 11.107/2005 e normatizada sua execução pelo Decreto Federal 6.017/2007, adquirindo personalidade jurídica de Direito Público, conforme destacado no inciso I do Art. 7º da referida Lei.

Sendo O CISAMREC uma Entidade Pública de Direito Público, está sob a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC) e também da Controladoria Geral da União (CGU), uma vez que, para a realização das consultas, exames e procedimentos os municípios consorciados ao CISAMREC destinam recursos municipais, estaduais e federais.

Desta forma, a fim de cumprir as orientações e determinações do TCE-SC e da CGU, padronizamos as rotinas para a emissão das notas fiscais para o CISAMREC.

### >> EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS

As notas fiscais devem ser emitidas 1 (uma) para cada município solicitante dos serviços independentemente do valor, por exemplo: durante o mês de setembro o prestador atendeu pacientes dos municípios de Criciúma, Içara e Morro da Fumaça, desta forma, deve emitir 3 (três) notas fiscais, 1 (uma) nota fiscal discriminando os serviços realizados aos pacientes do município de Criciúma, 1 (uma) nota fiscal discriminando os serviços realizados aos pacientes do município de Içara e 1 (uma) nota fiscal discriminando os serviços realizados aos pacientes do município de Morro da Fumaça, ou seja, se o prestador realizar serviços a pacientes dos 12 (doze) municípios consorciados ao CISAMREC em um único mês, deverá emitir 12 (doze) notas fiscais.

### >> PRESTADOR DE SERVIÇO:

Deve ser preenchido com todos os dados cadastrais existentes do prestador de serviço.

### >> TOMADOR DE SERVIÇO:

Deve ser preenchido corretamente todos os dados cadastrais do CISAMREC, conforme segue:

**Nome/Razão Social:** Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC – CISAMREC;

**CPF/CNPJ:** 13.791.885/0001-36

**Inscrição Municipal:** Isento ou em branco      **Inscrição Estadual:** Isento ou em branco

**Endereço:** Avenida Santos Dumont **Número:** 1980 **Bairro:** São Luiz **CEP:** 88.803-200

**Complemento:** Salas 03 e 04

**Município:** Criciúma

**UF:** SC

**E-mail:** producao@cisamrec.sc.gov.br

### >> DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os preenchimentos dos serviços devem ser registrados individualmente, tanto a descrição quanto o valor unitário, quantidade e valor total dos serviços, conforme exemplo: Supomos que foram efetuados três tipos de serviços: 20 Consultas Médicas Pediátricas no valor de R\$ 15,00, 23 Consultas Médicas Oftalmológicas no valor de R\$ 13,00 e 18 Consultas Médicas Dermatológicas no valor de R\$ 14,00. Estes serviços devem estar sendo demonstrados na nota fiscal da seguinte forma:

	Valor Unitário	Quantidade	Valor do Serviço
Consulta Médica Pediátrica	15,00	20	300,00
Consulta Médica Oftalmológica	13,00	23	299,00
Consulta Médica Dermatológica	14,00	18	252,00

SERVIÇOS PRESTADOS REFERENTE AO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

**Obs.: Ao final da discriminação dos serviços deve ser informado para qual município os serviços descritos foram realizados, conforme exemplo acima.**

### >>> RETENÇÕES FEDERAIS

No que tange as retenções de tributos federais da nota fiscal, somente será retido o IR com alíquota de 1,5%, salvo para as empresas tributadas pelo Simples Nacional e para empresas Microempreendedores Individuais (MEI), onde os tributos destas é recolhido de forma unificada através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS). Considerando que o CISAMREC é uma Entidade Pública da esfera Municipal, não há obrigatoriedade de destacar na nota fiscal as demais retenções de tributos federais, conforme dispõe o art. 33 da Lei 10.833/2003, que somente ocorrerá a obrigatoriedade de retenção caso o município tenha convênio com a União para tal procedimento, que não é o caso dos municípios de Santa Catarina.

### >>> IMPORTANTE

As guias de atendimento devem ser entregues no CISAMREC onde estas passarão pela auditoria e avaliação interno do setor de Produção e somente após este processo o Cismamrec solicitará a emissão das notas fiscais.

Reforçamos que esta padronização tem a finalidade de cumprir as orientações bem como as determinações dos órgãos fiscalizadores TCE-SC e CGU.